

PUBLICADO

Extrema, 29 / 01 / 18

Decreto nº 3.310

De 29 de janeiro de 2018.

“Dispõe sobre o cumprimento da carga horária de trabalho dos docentes da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

Considerando o teor do ofício nº 004/18 emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o parágrafo único, artigo 13, da Lei Municipal nº 3.058/2013 que prevê a regulamentação do cumprimento da carga horária de trabalho pelos docentes via Decreto Municipal;

Considerando a necessidade em se estabelecer um processo padronizado em toda rede municipal de educação visando eficácia no planejamento e em sua execução, bem como melhoria dos indicadores educacionais do município.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1º - Fica regulamentado o cumprimento do HTPC – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo de acordo com a seguinte organização:

- a) Os professores de Educação Infantil Titulares de Cargo Público no Magistério e Professores em contrato deverão cumprir a carga horária de 02 horas referentes ao Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo às segundas-feiras nas respectivas Unidades Escolares de Atuação, das dezoito às vinte horas;
- b) Os professores de Educação Básica I, Titulares de Cargo Público no Magistério e Professores em contrato, deverão cumprir a carga horária de 02 horas referentes ao Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo às terças-feiras nas respectivas Unidades Escolares de Atuação, das dezoito às vinte horas;

- c) Os professores de Educação Básica II, Titulares de Cargo Público no Magistério e Professores em contrato, deverão cumprir a carga horária de 02 horas referentes ao Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo às segundas-feiras nas respectivas Unidades Escolares de Atuação, das dezoito às vinte horas.
- d) Os professores de Educação Básica I e II que atuam na Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir a carga horária de 02 horas referentes ao Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo às quintas-feiras nas respectivas Unidades Escolares de Atuação, das dezessete às dezenove horas;
- e) A responsabilidade da organização e execução do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo é do Orientador Pedagógico e na sua ausência, fica esta responsabilidade designada ao Gestor Escolar;
- f) O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo deverá ter acompanhamento regular do Gestor Escolar, com periodicidade estipulada pela Secretaria Municipal de Educação.
- g) Professores que ultrapassarem a carga estipulada de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (conselhos de classe, reuniões de pais, formações e palestras ou outras convocações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação) poderão descontá-las apenas no mesmo horário desde que devidamente justificadas e atestadas pelo Orientador Pedagógico ou Gestor responsável;
- h) Professores de Educação Infantil, Educação Básica I e II, Base Diversificada e EJA que para o segundo cargo apresentarem incompatibilidade de horários para o cumprimento do HTPC, deverão solicitar análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação que designará forma adequada de cumprimento;
- i) As faltas injustificadas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser informadas e descontadas na folha de pagamento do mês em que se deu a ocorrência;
- j) Os HTPCs serão cumpridos apenas em dias letivos, conforme Calendário Escolar vigente.

Parágrafo Único: Os HTPCs não poderão, em qualquer hipótese, ser destinados a atividades alheias ao âmbito pedagógico e coletivo.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

